



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.926, DE 2024 **(Do Sr. Tadeu Oliveira)**

Declara a Romaria de São Francisco das Chagas, realizada no município de Canindé, Ceará, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. TADEU OLIVEIRA)

Declara a Romaria de São Francisco das Chagas, realizada no município de Canindé, Ceará, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada a Romaria de São Francisco das Chagas, realizada anualmente no município de Canindé, Ceará, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil, em reconhecimento à sua relevância religiosa, histórica e cultural, e à sua contribuição para o patrimônio imaterial do povo brasileiro.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, promoverá o registro da Romaria de São Francisco das Chagas no Livro de Registro das Celebrações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em conformidade com o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que regulamenta a preservação do patrimônio cultural de natureza imaterial.

Art. 3º A Romaria de São Francisco das Chagas será reconhecida e protegida como manifestação cultural e religiosa de grande importância para a identidade do povo brasileiro, com ações voltadas para:

I - preservação e valorização da romaria como expressão de fé e devoção popular;



II - promoção de ações educativas e culturais que fomentem o conhecimento e a perpetuação das tradições ligadas à romaria;
III - apoio ao desenvolvimento de infraestrutura no município de Canindé para melhor acolhimento dos romeiros e turistas, garantindo a preservação do patrimônio cultural e imaterial vinculado à romaria.

Art. 4º O Poder Executivo, em parceria com o governo estadual, municipal e entidades privadas, poderá promover convênios e parcerias para captação de recursos destinados à preservação e promoção da Romaria de São Francisco das Chagas como Patrimônio Cultural e Imaterial, visando fortalecer o turismo religioso e cultural na região.

Art. 5º Fica assegurada a realização de estudos e ações voltadas para a promoção de segurança, acolhimento e infraestrutura adequados aos romeiros, buscando o desenvolvimento sustentável do evento e o bem-estar dos participantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar a Romaria de São Francisco das Chagas, realizada no município de Canindé, Ceará, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil, em reconhecimento à sua extraordinária importância para a identidade religiosa, cultural e histórica do povo brasileiro. A romaria, que reúne anualmente milhares de devotos de São Francisco das Chagas, é uma das mais tradicionais expressões de fé no país, e sua preservação é fundamental para garantir a continuidade dessa manifestação secular.

A Romaria de São Francisco das Chagas simboliza a força da fé e a devoção popular, sendo um dos principais eventos de turismo religioso do Brasil. A declaração da romaria como Patrimônio Cultural e Imaterial não só



assegura o reconhecimento da sua importância para o Brasil, como também incentiva o desenvolvimento de ações voltadas para a preservação de suas tradições, o fortalecimento da infraestrutura local e o acolhimento dos romeiros.

O município de Canindé já é amplamente conhecido por sua tradição religiosa e pela romaria, mas carece de investimentos que garantam a melhoria contínua das condições de acolhimento, infraestrutura e segurança dos romeiros que visitam o local anualmente. Com o presente projeto de lei, propõe-se não apenas o reconhecimento formal, mas também o apoio institucional para promover o desenvolvimento sustentável do turismo religioso, gerando benefícios sociais, culturais e econômicos para a região.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei, que visa proteger e promover a Romaria de São Francisco das Chagas como um bem cultural e imaterial de todo o povo brasileiro.

Sala das Sessões, de 2024

Deputado Tadeu Oliveira
PL/CE



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO Nº 3.551,
DE 4 DE AGOSTO DE
2000**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2000/decreto3551-4-agosto-2000-359378-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO